



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

LEI Nº 1745/2018

Altera a redação dos incisos I e II do § 8º do art. 3º da Lei nº 1728, de 23 de outubro de 2017, que “Disciplina as despesas que menciona e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I e II no § 8º do art. 3º da Lei nº 1728, de 23 de outubro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.3º.** ...

(...)

§ 8º.

I - para alimentação, despesas apresentadas no valor de até R\$50,00 (cinquenta reais), exceto para capitais onde o teto será da ordem de R\$90,00 (noventa reais);

II - para hospedagem, despesas apresentadas no valor de até R\$90,00 (noventa reais), exceto para capitais, onde o teto será da ordem de R\$200,00 (duzentos reais).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 09 de fevereiro de 2018.


Enoghalliton de Abreu Arruda
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

09 / 02 / 2018

